

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2714/83, 2715/83, 2716/83, 2717/83, 2718/83, 2719/83
INTERESSADO : EEPG. "PROF.ª ZINA DE CASTRO BICUDO"/S. VICENTE
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares
RELATOR : Consº Gerson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 131/84 - CEPG - Aprovado em 26/01/84.

Comunicado ao Pleno em 08/02/84

1- HISTÓRICO

Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE-ns. 25/71 e 22/77

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 2714/83 - PROC.DREL = Nº 3543/83

ATENEU "SÃO VICENTE"/SÃO VICENTE

Fernando de Castro Cardoso/1ª série/1976

JARDIM ESCOLA "CINDERELA"/S. VICENTE

Fábio de Souza Cappellini/1ª série/1976

COLÉGIO COMERCIAL "NAÇÕES UNIDAS"/S. VICENTE

MARY CHRISTINE DA SIEVA SANTOS/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2715/83 - PROC.-DRERP Nº 5112/83

GESE "FABIO BARBATO"/RIBEIRÃO PRETO

Flávio Fernandes/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 2716/83 - PROC.DRE -4/NORTE Nº 2958/83

EEI. E 1º GRÁU "RECANTO DA PETIZADA"/SÃO PAULO

Willian Henrique da Silva Gomes/1ª série/1980

PROCESSO CEE Nº 2717/83- PROC.DRE -6 SUL Nº 10502/83

COLEGIO TÉCNICO "MAUAENSE"/MAUÁ

Roberto Youn Lui/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2718/83- PROC.DREM- Nº 10857/83

CPSG.E DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SANTA MARIA"/ASSIS

Fernando Themudo Lessa de Moraes/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2719/83 - PROC.DRESO- Nº 419/83

EEPG."DR.FORTUNATO DE CAMARGO"/ ANGATUBA

Regina Helena Nogueira/2ª série/1973.

2 - APRECIACÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos, a esta altura, encontram-se em adiantado estágio de escolaridade, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para-casos da espécie.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2714/83 - PROC.DRE-1 - Nº3543/83

ATENEU "SÃO VICENTE"/ SÃO VICENTE

Fernando de Castro Cardoso/1ª série/1976

JARDIM ESCOLA "CINDERELA"/S.VICENTE

Fábio de Souza Cappellini/1ª série/1976

COLÉGIO COMERCIAL "NAÇÕES UNIDAS"/S.VICENTE

Mary Christine da Silva Santos/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº2715/83 - PROC.DRE-1 nº 5112/83

GESC "FÁBIO BARRETO"/RIBEIRÃO PRETO

Flávio Fernandes/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 2716/83 - PROC.DRE-4/NORTE nº 2958/83

EEI e 1º GRAU "RECANTO DA PETIZADA"/SÃO PAULO

William Henrique da Silva Gomes/1ª série/1980

PROCESSO CEE Nº 2717/83 -PROC.DRE -6-SUL Nº10502/83

COLÉGIO TÉCNICO MAUAUENSE/MAUÁ

Roberto Yun Lui/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2718/83 -PROC.DREM- Nº 10857/83

CPSG. e DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SANTA MARIA"/ASSIS

Fernando Themudo Lessa de Moraes/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2719/83 - PROC.DRE-1 - Nº 419/83

EEPG "Dr. FORTUNATO DE CAMARGO"/ANGATUBA

Regina Helena Nogueira/2ª série/1973.

S.Paulo, 26 de janeiro de 1984

a) Consº Gerson Munhoz dos Santos

Relator

11/2/84 /

PROCESSO CEE Nº 2714/83 e outros PARECER CEE Nº 131 /84 - 3 -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau,
em 26 de janeiro de 1984

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente